



LEI Nº 313/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, DIVULGAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB OBTIDO PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nazaré da Mata estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, obrigado a fazer a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB obtido pelas escolas da rede pública de ensino do município de Nazaré da Mata-PE.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita através de placa padronizada a ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, segundo os critérios do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB.

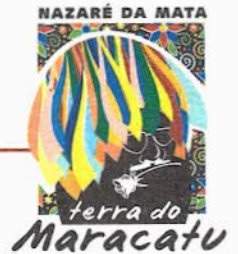
§ 1º A placa de padronização que especifica o § 1º deste artigo deverá conter:

I – um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II – o valor expresso obtido pela respectiva escola, utilizando-se de uma escala de 0 a 10;

III – o valor da média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB apurado nas escolas da rede de ensino do Município.

§ 2º A cada nova avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB deverá ser realizada a substituição da placa padronizada afixada, com a indicação dos novos índices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de demonstrar junto aos pais, alunos e comunidade o grau de evolução ou retrocesso da escola da rede municipal de ensino de Nazaré da Mata.



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2015.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO

